

LEASING

Julho a Setembro de 2011
Nº 194 - ANO 31

O leasing em perspectiva

Especialistas debatem sobre o momento atual e o futuro do leasing no Brasil. Pág.3

VEJA NESTA EDIÇÃO

Participação do leasing de máquinas e equipamentos na carteira duplica e de informática, triplica. Pág.10

sindleasing

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING
www.sindleasing.org.br

Presidente

Osmar Roncolato Pinho

Vice-presidente

Luis Otávio Matias

Diretor secretário

Ismael Paes Gervásio

Diretor tesoureiro

Luiz Horácio da Silva Montenegro

Diretores

Amauri Marques Leandro, Angel Martinez, Luis Felix Cardamone Neto, João Carlos Cota

abel

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DAS EMPRESAS DE LEASING
www.leasingabel.org.br

Presidente

Osmar Roncolato Pinho

Vice-presidente

Luis Otávio Matias

Diretor secretário

Vicente Rimoli Neto

Diretor tesoureiro

Luiz Horácio da Silva Montenegro

Diretores

Angel Martinez, Ismael Paes Gervásio, Luis Felix Cardamone Neto, Fabiano Macanhan

Diretor executivo

Carlos Tafla

Diretores técnicos

Amauri Marques Leandro, Ana Paula Zamper, Fabio Costa, João Carlos Cota, José Roberto Gaburro, Mara Lygia Prado, Mohcine Busta

Contato

Rua Diogo Moreira, 132
8º andar - conj. 806 - 810
CEP 05423-010 - Pinheiros - São Paulo - SP
Telefone (11) 3095-9100

Expediente Informativo Leasing

Edição: SP4 Comunicação Corporativa

Reportagem e textos: Daniela Lessa

Revisão: Christina Binato

Fotos: Stock Photos, Istockphotos e fotos divulgação

Diagramação e editoração: Adesign



Convergência é ESSENCIAL

A demonstração do quanto o equilíbrio de forças é um fator importante na realização de qualquer atividade humana, principalmente quando trazido para o campo de trabalho, me faz refletir sobre a carência de convergência de propósito no setor de leasing no Brasil e sobre a falta de compreensão em relação à estrutura da legislação tributária nacional do arrendamento mercantil.

Um dos aspectos mais dissonantes é o relativo à cobrança de Imposto Sobre Serviços (ISS). Há quem defenda a cobrança do imposto no município de origem, onde se situa a sede da empresa arrendadora, e há quem defenda tal recolhimento no local onde o bem é arrendado. Sem definição categórica dos órgãos do Judiciário, muitas operações acabam sendo bitributadas – na origem e no destino – ou sofrendo pressão fiscal mais elevada, uma vez que a alíquota do ISS não é única para todos os municípios brasileiros.

Outro, diz respeito ao Imposto de Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), cujo ônus acaba sendo transferido ao arrendador, que apenas possui a propriedade circunstancial dos bens arrendados, quando deveria cobrar daquele que tem a posse e utiliza o bem arrendado. Situação que caracteriza evidente quebra de isonomia em relação a outras operações financeiras. Há uma diversidade de alíquotas do IPVA (de zero para o primeiro ano do licenciamento até 4% do valor do veículo), sendo que os Estados que praticam tais reduções procuram facilitar o licenciamento em seu território, o que tem levado a uma grande discussão jurídica sobre o tema.

É preciso mencionar ainda o estabelecimento do Valor Residual Garantido (VRG), cujo valor poderá, ao final do prazo contratual, ser utilizado para o exercício da opção de compra do bem arrendado. A cláusula tem sido frequentemente violentada em dissonância com as características desses contratos e transformando-se em cláusulas de devolução de tais valores, contrariamente à natureza do contrato de arrendamento mercantil financeiro.

Essas incertezas reforçam a sensação de insegurança jurídica. O leasing, então, tem dificuldade em crescer e alcançar seu potencial de mercado, mesmo neste momento em que a economia brasileira apresenta excelentes condições.

A organização das estruturas tributárias por meio de leis consistentes é, portanto, essencial. O objetivo do seminário “Arrendamento Mercantil: visão atual e perspectivas futuras”, promovido pela Abel, visa contribuir para que essa uniformidade de leis e tributos seja alcançada, bem como mostrar a importância da convergência internacional dos princípios contábeis do leasing. O que queremos é que os vários agentes do setor financeiro tenham regras claras a obedecer.

Osmar Roncolato Pinho
Presidente da ABEL



Leasing é uma publicação trimestral. As edições anteriores estão disponíveis para *download* no site da ABEL www.leasingabel.org.br

LEASING no presente e no futuro

A utilização do leasing no Brasil, com suas características e peculiaridades, motivou a realização do seminário “Arrendamento Mercantil: visão atual e perspectivas futuras”, promovido pela Associação Brasileira das Empresas de Leasing (Abel), com exposições de especialistas em Direito Tributário e em Finanças e gestores de companhias que trabalham com leasing em seu dia a dia.

A convicção de que o leasing pode contribuir significativamente para o desenvolvimento nacional ao viabilizar projetos que demandam investimentos vultosos é uma das razões que justificam o aprofundamento das discussões sobre esse assunto, em busca de leis e normas contábeis mais condizentes com a realidade dos contratos.

As análises sobre o leasing no Brasil em relação às experiências internacionais, seu potencial para viabilizar investimentos produtivos e os aspectos tributários relativos a esse instrumento financeiro são importantes para que arrendatários atuais e outros possíveis clientes tenham melhor compreensão das regras contratuais e das normas legais relativas ao leasing no Brasil para melhor utilizar o impulso financeiro que o leasing pode representar para seus negócios.

O que eles dizem sobre LEASING?

“O leasing permite que as companhias aéreas paguem pelas aeronaves em prazos longos e à medida que as utilizam e, conseqüentemente, dá mais fôlego a elas para realizar outros investimentos.”

Marco Antonio Bologna, presidente da TAM S/A

“O local onde o bem é adquirido, entregue ou registrado não é relevante para o desenvolvimento das atividades sujeitas ao ISS; a competência para exigir o ISS é do município onde se localiza o estabelecimento que administra o leasing financeiro.”

Hamilton Dias de Souza, advogado tributarista

“A utilização do leasing em grandes projetos, como o de recomposição dos sistemas de transporte urbano, envolvendo a substituição de ônibus e trens, é uma das perspectivas de desenvolvimento desse instrumento financeiro no Brasil.”

Amaro Gomes, International Accounting Standards Board (IASB)

“As várias entidades responsáveis pela tributação do leasing no Brasil definitivamente não tocam a mesma música, especialmente em relação à cobrança do Imposto Sobre Serviços (ISS), e isso dificulta o crescimento do leasing, instituto que requer segurança jurídica e contábil para prosperar.”

Osmar Roncolato Pinho, presidente da Associação Brasileira das Empresas de Leasing (Abel)



Mais fôlego para outros

INVESTIMENTOS

É o que diz o presidente da TAM S/A, Marco Antonio Bologna, ao explicar que o leasing, por ter prazos de pagamento mais longos, permite às empresas gerar mais receita e realizar mais investimentos.

A TAM foi eleita, em julho de 2011, a melhor companhia aérea da América do Sul, reconhecida por sua excelência em atendimento, pelo prêmio “World Airline Awards”, concedido pela entidade britânica Skytrax, que monitora a qualidade do setor aéreo no mundo. A pesquisa ouviu a opinião de 18,8 milhões de passageiros em mais de 100 países entre julho de 2010 e maio de 2011.

A qualidade alcançada pela TAM é resultado de um longo trabalho e também de decisões estratégicas, entre as quais a opção pela utilização do leasing para arrendamento das aeronaves e de outros equipamentos.

Nessa entrevista ao Informativo Leasing, Bologna ressalta que esse instrumento financeiro facilita o investimento mais agressivo nas frotas aéreas, o que resulta em benefícios para os passageiros, que passam a contar com uma frota mais nova e segura.

Ele explica que, como o setor de aviação é intensivo em capital, os prazos longos do leasing são essenciais para garantir às empresas o manejo eficiente de seus recursos. A TAM utiliza mais de 150 aeronaves atualmente.

INFORMATIVO – Como o leasing pode ajudar a viabilizar investimentos produtivos no setor de aviação?

Marco Antonio Bologna – Como o setor de aviação é intensivo em capital (*cash intensive*), o leasing permite que as companhias aéreas paguem pelas aeronaves em prazos longos e à medida que as utilizam. Com isso, conseguem gerar receitas enquanto vigoram os contratos de arrendamento, e têm, conseqüentemente, mais fôlego para realizar investimentos.

INFORMATIVO – Quais os benefícios do contrato de leasing para as companhias aéreas?

Bologna – Além dos baixos custos, o leasing oferece maior capacidade e flexibilidade à gestão de frota e permite que utilizemos sempre novos equipamentos, reduzindo custos de manutenção e melhorando a experiência com o cliente.

INFORMATIVO – Como está o mercado de leasing de aeronaves no Brasil?

Bologna – Até o momento, operamos somente com aeronaves produzidas no exterior (Airbus e Boeing). Por conseguinte, todos os contratos de leasing são fechados com bancos e empresas de arrendamento mercantil no mercado internacional. No mercado brasileiro, apesar de não estarmos diretamente envolvidos, sabemos que o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) tem provido bastante suporte às empresas que operam aeronaves da Embraer (Empresa Brasileira de Aeronáutica), por meio de bancos.

INFORMATIVO – Quais são as expectativas para o futuro?

Bologna – O mercado é muito dinâmico, mas nós estamos seguros e temos muita confiança na manutenção ou mesmo ampliação dos níveis de crescimento do mercado brasileiro como um todo, tanto o doméstico quanto o internacional.

INFORMATIVO – Pode dar uma ordem de grandeza do valor dos contratos de leasing da TAM?

Bologna – Considerando todos os nossos contratos de leasing financeiro e operacional, ajustando por um fator de sete vezes o dispêndio anual, chegamos a um total um pouco superior a R\$ 7 bilhões.

INFORMATIVO – Além de aeronaves, há outros equipamentos adquiridos por meio de leasing nesse mercado? Quais?

Bologna – As aeronaves, na verdade, compõem um conjunto de contratos, que incluem seus principais componentes. Os outros equipamentos adquiridos por meio de leasing são, além das turbinas sobressalentes (spares) das aeronaves, os tradicionais do mercado: equipamentos de TI, veículos etc.

INFORMATIVO – O apoio do leasing ao setor aéreo reverte em benefícios para a sociedade?

Bologna – Sim, com certeza. A flexibilidade e o baixo custo proporcionados pelos leasings permitem que as companhias aéreas invistam de forma mais agressiva em sua frota. Com isso, os brasileiros dispõem de mais frequências e mais destinos, e são atendidos com aeronaves mais novas e seguras.

Seminário:

“Arrendamento Mercantil: visão atual e perspectivas futuras”.

Marco Antonio Bologna, expositor do painel “O arrendamento mercantil na viabilização de investimentos produtivos”.



O filão da TECNOLOGIA

A TIVIT, empresa especializada em Tecnologia da Informação (TI) e Business Process Offshore (BPO), oferece um amplo portfólio de serviços e adota uma abordagem consultiva na busca de arranjos operacionais inovadores, capazes de apoiar o crescimento dos clientes.

A atuação da empresa é dividida em três linhas de serviços: infraestrutura de TI, sistemas aplicativos e BPO, todas integradas, de forma que a empresa é capaz de propor portfólios de soluções completas, o que constitui-se um de seus diferenciais no mercado, ao lado da geração de valor para o cliente, a expertise de mercado, as instalações, a tecnologia de ponta e o capital humano de que dispõe.

Com 16 unidades, a TIVIT está presente nas principais regiões do Brasil, possuindo uma infraestrutura que permite escalabilidade, redundância e segurança da informação. Além disso, seus clientes recebem serviços de campo em quase uma centena de cidades no País.

Diante dessa relevância, a empresa é referência no mercado, transmitindo consistência em seu envolvimento com outros setores da economia. Ganha, portanto, destaque a presença de Henrique Segnini Bassi, executivo sênior de Operações da TIVIT, no seminário “Arrendamento Mercantil: visão atual e perspectivas futuras”, principalmente pelo tema de sua palestra: “O arrendamento mercantil na viabilização de investimentos produtivos”.

A visão das empresas de tecnologia, responsáveis por um dos ramos mais promissores do leasing no Brasil, é fundamental para a formação de um quadro amplo que facilite a compreensão do instituto do leasing em todas as suas possibilidades.

Apoio em GRANDES PROJETOS

O leasing é largamente utilizado, no exterior, para viabilizar o desenvolvimento em setores estratégicos e tem perspectiva de crescer, no Brasil, devido a essa mesma característica, segundo a avaliação de Amaro Gomes, primeiro latino-americano a integrar o conselho do International Accounting Standards Board (IASB), em Londres, no Reino Unido.

“A utilização do leasing em grandes projetos, como o de recomposição dos sistemas de transporte urbano, envolvendo a substituição de ônibus e trens, é uma das perspectivas de desenvolvimento desse instrumento financeiro no Brasil”, afirma Gomes, que acredita, ainda, na popularização do leasing para arrendamento de veículos leves e outros equipamentos.

Segundo o executivo, que foi chefe do Departamento de Normas do Sistema Financeiro (Denor) do Banco Central de 2004 a 2009, o arrendamento mercantil é um segmento de grande importância em economias mais avançadas porque permite o desenvolvimento e a ampliação dos negócios de forma planejada. “Ele é utilizado em vários países como instrumento para viabilizar atividades em setores que demandam investimentos elevados, como os de infraestrutura e de transporte”, destaca.

A percepção de que o que vale lá em termos de leasing também pode valer aqui advém da experiência internacional e de seu envolvimento no projeto conduzido pelo IASB em conjunto com o Financial Accounting Standards Board (FASB), dos Estados Unidos, para aprimorar a informação associada às operações de arrendamento em nível internacional e chegar a um modelo único. A ideia é criar um parâmetro que possa ser utilizado por usuários das Normas Internacionais de Informação Financeira (NIIF) e dos United States Generally Accepted Accounting Principles (US-GAAP), que são conjuntos de normas de informação contábil.

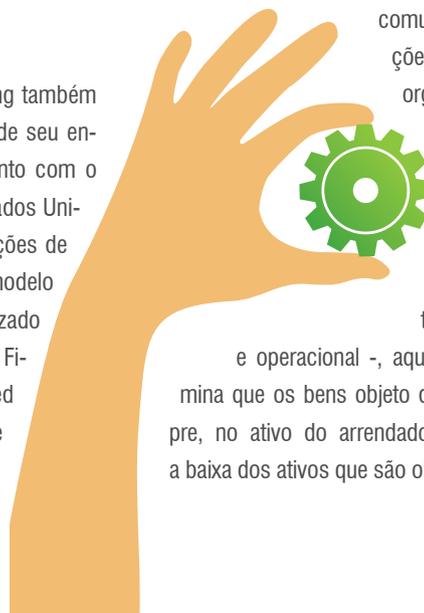
“Por conta das discussões relativas a esse projeto em discussão no IASB, aprendemos que os modelos de negócio são semelhantes e que as diferenças são resultantes de aspectos tributários, natureza dos produtos (aviões, edifícios, veículos, equipamentos) e legislação local (na Inglaterra, por exemplo, as operações imobiliárias são de leasing, alguns com prazos extremamente longos, situação comum em Hong Kong e outras jurisdições na Ásia e na Oceania)”, observa.

Peculiaridades brasileiras

Segundo Gomes, o aspecto mais relevante no Brasil é o fato de a atividade de arrendamento mercantil estar sujeita à regulação e à supervisão do Banco Central. Com isso, as arrendadoras são consideradas intermediárias financeiras e devem observar todos os critérios de contabilidade e de requerimento de capital estabelecidos pelo órgão.

Em termos específicos, o modelo contábil brasileiro é totalmente distinto do preconizado nas NIIFs, estabelecidas pelo IASB. Ele explica: “o registro da superveniência e da insuficiência de depreciação e a prática de receber antecipadamente o valor residual garantido, comum no Brasil, produzem demonstrações financeiras incomparáveis com as organizações que adotam as NIIFs”.

A diferença ocorre porque, embora o Brasil adote a mesma classificação internacional para as operações de arrendamento mercantil – leasing financeiro e operacional –, aqui há uma lei específica que determina que os bens objeto do leasing sejam registrados, sempre, no ativo do arrendador, enquanto as NIIFs determinam a baixa dos ativos que são objeto de arrendamento financeiro.





Gomes se exime de avaliar o impacto das diferenças regulatórias para o setor de leasing no Brasil, uma vez que considera a questão fator de soberania nacional, mas lembra que a adoção das NIIFs facilita a atração de capitais a um menor custo, uma vez que as normas internacionais permitem a apresentação de ativos, passivos e resultados de forma mais transparente.

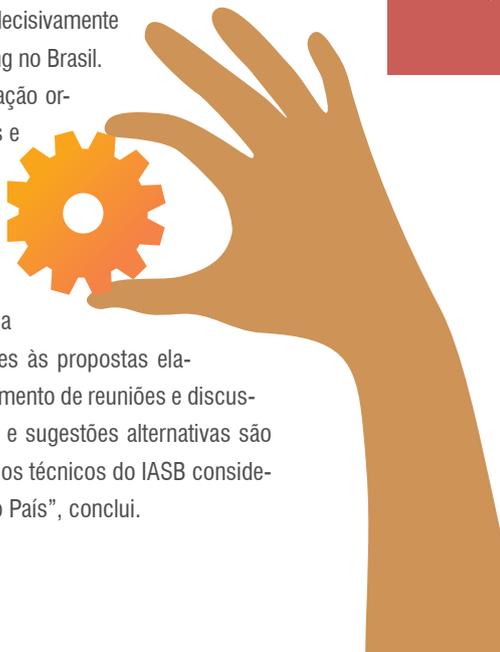
Ele informa, ainda, que a adoção das NIIFs foi recomendada pelo G-20, cúpula internacional que o Brasil integra, como um dos pressupostos para a estabilidade financeira internacional. No País, as NIIFs são utilizadas para a elaboração de demonstrações financeiras individuais das empresas de capital aberto, para as empresas privadas de grande porte e para as pequenas e médias empresas. No caso dos intermediários financeiros, entretanto, a decisão é do Conselho Monetário Nacional (CMN), que assim já o estabeleceu para as demonstrações financeiras consolidadas.

Parceria internacional

A participação de Amaro Gomes no seminário “Arrendamento Mercantil: visão atual e perspectivas futuras” é mais uma demonstração da colaboração existente entre IASB e Abel. Segundo Gomes, a instituição brasileira tem contribuído decisivamente para a discussão do tema do leasing no Brasil. Ele conta que, em 2010, a associação organizou reuniões com especialistas e representantes da indústria, das quais teve a oportunidade de participar com técnicos do IASB.

Outra colaboração importante da Abel são os comentários referentes às propostas elaboradas pelo IASB e o acompanhamento de reuniões e discussões sobre o tema. “Comentários e sugestões alternativas são importantes ferramentas para que os técnicos do IASB considerem os elementos significativos no País”, conclui.

Amaro Gomes, membro do conselho do IASB, expositor do painel “O arrendamento mercantil à luz da convergência internacional: aspectos contábeis e regulatórios”, do qual participa também o chefe do Departamento de Normas do Sistema Financeiro (DENOR) do Banco Central do Brasil, Sérgio Odilon dos Anjos. Seminário: “Arrendamento Mercantil: visão atual e perspectivas futuras”.



LEASING

financeiro e ISS

Por Hamilton Dias de Souza

Uma das principais questões envolvendo o leasing financeiro é a tributação por meio do Imposto Sobre Serviços (ISS). A discussão abrange a incidência do imposto, sua base de cálculo e o município competente para exigí-lo.

No tocante à incidência do ISS, o ponto crucial é saber se o leasing financeiro envolve prestação de serviço ou não. O contrato típico, que é regido pela Lei nº 6.099, de 1974, é considerado híbrido, pois contém elementos de locação, compra e venda e financiamento. Como esses contratos têm por objeto a entrega de um bem, há expressiva doutrina afirmando que essa obrigação prevalece em relação à prestação de serviço, o que afastaria a incidência do ISS, conforme orientação da Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal (STF), referente à locação de bens.

Entretanto, o STF decidiu que o leasing financeiro consiste numa espécie peculiar de financiamento, caracterizada por uma série de atos (e.g., aquisição do bem junto ao fabricante ou fornecedor, entrega do bem ao arrendatário, garantia do direito de uso pacífico do bem, administração do financiamento) que, no seu conjunto, apresentam características mais relacionadas com a prestação de serviço e, portanto, sujeitas à cobrança de ISS (Recurso Extraordinário nº 592.905/SC).

Assim, no que tange ao ISS, resta ao Poder Judiciário definir a base de cálculo a ser utilizada e o município em que se considera realizada a operação de leasing financeiro.

De modo geral, a base de cálculo do ISS é “o preço do serviço” (Lei Complementar nº 116, de 2003, em seu artigo 7º) e deve, pois, corresponder à remuneração da atividade desenvolvida pelo prestador do serviço. A questão que se impõe, entretanto, é definir se o valor do bem arrendado integra ou não a base de cálculo do ISS. Assumindo que o financiamento seja elemento preponderante do leasing finan-

ceiro, na linha do entendimento do STF, a dimensão econômica da atividade realizada pela arrendadora corresponde à contraprestação recebida pela disponibilização do bem ao arrendatário. Nesse caso, o valor do bem não é receita da arrendadora, mas expressão do seu patrimônio, que compreende o Valor Residual Garantido (VRG), o qual corresponde à garantia de sua recomposição, na hipótese de não ser exercida a opção de compra.

Portanto, apenas os acréscimos exigidos sobre o valor do bem como forma de remunerar a arrendadora é que devem ser incluídos na base do ISS. Isso é confirmado pelo artigo 3º, no inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 1996, que diz não incidir o ICMS sobre “operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário”. Sem adentrar no mérito de a operação de leasing não se tratar de compra e venda, a previsão legal de incidência do ICMS sobre o bem alienado indica que o ISS só pode incidir sobre os acréscimos cobrados pela arrendadora. Não fosse assim, haveria bitributação, o que é vedado pela Constituição.

Por fim, a definição do local da prestação supõe identificar as atividades características do leasing. Alguns municípios sustentam que o ISS deve ser recolhido no local onde o bem é adquirido, entregue ou registrado. A pretensão fundamenta-se no seguinte entendimento do Supremo Tribunal de Justiça (STJ): “para fins de incidência do ISS, importa o local onde foi concretizado o fato gerador, como critério de fixação de competência do município arrecadador e exigibilidade do crédito tributário, ainda que se releve o teor do artigo 12, alínea ‘a’ do Decreto-Lei nº 406, de 1968” [Recurso Especial (Resp.) nº 130.792/CE].

A tese não procede. Além de implicar em declaração de inconstitucionalidade de norma do Decreto-Lei nº 406, de 1968 (matéria de competência da Corte Especial, a teor da Súmula Vinculante nº10 do STF), a orientação do STJ evoluiu com o advento da LC

nº 116/2003, que ampliou o rol de situações em que o ISS deve ser recolhido no local da prestação do serviço, revelando a intenção do legislador no sentido de que, nas demais hipóteses (caso do leasing), o ISS seja pago ao município onde estiver localizado o estabelecimento prestador (Resp. nº 1.117.121/SP).

Ademais, a prestação de serviços característica do leasing se concretiza no próprio estabelecimento prestador, de modo que a situação é a mesma, antes ou depois da LC nº 116/2003. Como o STF entende que o leasing financeiro engloba uma diversidade de atos cujo núcleo é o financiamento, o local da prestação deve ser aquele onde são realizadas as atividades inerentes à administração do contrato: (i) conferência dos dados do cliente, análise e aprovação do crédito, (ii) formalização da proposta, (iii) liberação do pagamento do bem, (iv) formalização e gestão do contrato; e (v) liquidação do contrato. O local onde o bem é adquirido, entregue ou registrado não é relevante, por si só, para o desenvolvimento das atividades sujeitas ao ISS, tampouco o local onde é captado o cliente ou assinado o con-

trato. Essas atividades podem ser executadas em diferentes locais e até mesmo por intermédio de terceiros, com incidência autônoma de ISS. O que importa é o local onde tais atividades são organizadas.

Ao analisar situação análoga, o STJ decidiu: “As administradoras de consórcios estão sujeitas ao ISS no município onde organizam suas atividades principais, e não naquele em que captam a clientela” (Resp nº 51.797/SP, entre outros). Essa orientação reforça a visão de que a competência para exigir o ISS é do município onde se localiza o estabelecimento que administra o leasing financeiro.

Em resumo, foi esclarecida a incidência do ISS sobre o leasing financeiro, mas resta definir a base de cálculo do tributo e o local em que se considera prestado o serviço. A melhor interpretação parece ser a de que a base de cálculo deva corresponder aos acréscimos cobrados pela arrendadora sobre o valor do bem arrendado e o local de prestação do serviço deva ser o do estabelecimento que administra o contrato de leasing.

Hamilton Dias de Souza, advogado tributarista e sócio-fundador do escritório Dias de Souza Advogados Associados, palestrante no painel “As questões tributárias do arrendamento mercantil”. Seminário: “Arrendamento Mercantil: visão atual e perspectivas futuras”.



Carteira DIVERSIFICADA

Participação de leasing de máquinas e equipamentos na carteira duplica e de informática, triplica

Os números do leasing continuaram expressivos em agosto de 2011, embora apresentassem quedas em relação aos valores de referência do mês e do ano anteriores. O Valor Presente da Carteira (VCP), em agosto de 2011, teve saldo de R\$ 70,72 bilhões, com redução de 2,19% ante o saldo de R\$ 72,31 bilhões, de julho do mesmo ano. Também houve decréscimo no comparativo com agosto de 2010, quando o saldo alcançou R\$ 94,93 bilhões.

O volume total de novos negócios, em agosto de 2011, alcançou R\$ 1,32 bilhão e, no acumulado do ano, atingiu R\$ 12,45 bilhões. As duas cifras são menores do que as do ano anterior: em agosto de 2010, o volume de novos negócios somou R\$ 2,11 bilhões e o valor acumulado de janeiro a agosto do mesmo ano chegou a R\$ 18,80 bilhões. O mesmo ocorreu com o número de contratos assinados em agosto: 16.998 em 2011 e 25.558 em 2010.

Mantém-se, entretanto, a tendência de crescimento do leasing nos setores produtivos, especialmente para arrendamento de máquinas e equipamentos. Em agosto de 2011, contratos desse tipo representaram 20,84% dos contratos totais, quando se analisa o imobilizado do arrendamento por tipo de bens. Em agosto de 2010, o leasing de máquinas e equipamentos representou 10,81% da carteira. Portanto, de um ano a outro a diferença é de quase 100%.

No comparativo entre 2011 e 2010, a participação do arrendamento de equipamentos de informática, que representou 4,27% da

carteira de agosto de 2011, praticamente triplicou em relação ao mesmo mês do ano anterior. Em agosto de 2010, esse tipo de contrato contemplava 1,26% do total de contratos assinados.

IMOBILIZADO DE ARRENDAMENTO

Por tipo de bens, em agosto (em %)

	2011	2010
Veículos e afins	70,70	85,27
Máquinas e equipamentos	20,84	10,81
Equipamentos de informática	4,27	1,26
Outros bens	4,19	2,66

O comportamento dos números relativos aos arrendamentos a receber corroboram a tendência de diversificação da carteira, já que a participação das pessoas físicas no total de contratos de agosto de 2011 foi de 60,34%, enquanto era de 63,25% no mesmo mês de 2010. O setor de serviços aumentou a participação nos contratos a receber de 15,38% em agosto de 2010 para 20,10%, em agosto de 2011. A participação relativa da indústria, no mesmo período, também aumentou – de 8,23% para 9,64%; no comércio, subiu de 5,85% para 6,15%; no setor estatal, de 0,16% para 0,36%. Apenas na categoria “outros setores”, que compreende profissionais liberais, pequenas empresas, firmas individuais etc. houve redução de participação relativa – de 7,13% para 3,41%.

ARRENDAMENTOS A RECEBER

Por setores de atividades, em agosto (em %)

	Pessoas físicas	Serviços	Indústria	Comércio	Estatais	Outros*
2011	60,34	20,10	9,64	6,15	0,36	3,41
2010	63,25	15,38	8,23	5,85	0,16	7,13

*Profissionais liberais, pequenas empresas, firmas individuais etc.

O que é preciso SABER SOBRE LEASING



Resolução 4.019

No final de setembro (29), o Conselho Monetário Nacional (CMN) consolidou em uma única resolução, a 4.019, medidas prudenciais preventivas aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC, entre as quais as arrendadoras mercantis, com o objetivo de assegurar a solidez, a estabilidade e o regular funcionamento do Sistema Financeiro Nacional.

Constatado desenquadramento de capital ou falhas no controle de risco de uma instituição, como pontuou reportagem do jornal “Valor Econômico”, em sua edição de 3/10, o BC pode exigir a venda de ativos, a descontinuidade de alguns negócios, a adoção de novas formas de mitigar riscos e até a suspensão de aumento de salários dos administradores da instituição, por exemplo.

Na avaliação da autoridade monetária, segundo o mesmo jornal, as instituições financeiras agora vão poder se preparar melhor para receber a fiscalização da autoridade, o que no fim resulta em fortalecimento do sistema financeiro.

A resolução diz de maneira explícita, por exemplo, que o BC estará atento ao impacto que mudanças no ambiente das

operações poderão trazer aos bancos e à capacidade delas de gerar resultados.

Na reportagem destaca-se que a Resolução está mais adaptada às regras do acordo de Basileia 2, conjunto de regulação bancária que está em processo de implementação no Brasil, com término previsto para junho de 2013.

E também que a edição da nova Resolução se dá no mesmo período do lançamento pelo BC do Comitê de Estabilidade Financeira (Comef), criado em maio deste ano para atuar de forma complementar ao Comitê de Política Monetária (Copom). Apesar de já estar em gestação antes mesmo da criação do Comef, a Resolução 4.019 segue o mesmo viés de fiscalização que o novo grupo tem como objetivo.

A avaliação do BC, afirma o jornal, é de que não basta garantir a estabilidade da moeda, por meio da política monetária, mas também assegurar a estabilidade financeira. Ou seja, manter a saúde de instituições públicas e privadas por meio da regulação e da fiscalização, papel que está sendo desempenhado pelo novo Comitê.

Valor Presente da Carteira

Ranking	Junho/11				Julho/11				Agosto/11			
	R\$	US\$	Contratos	Part. %	R\$	US\$	Contratos	Part. %	R\$	US\$	Contratos	Part. %
Banco Itauleasing S/A Carteira Arrendamento Mercantil	13.309.024.409	8.527.599.417	517.731	17,9492	13.439.124.694	8.637.524.709	515.438	18,5852	13.261.482.676	8.357.375.017	506.107	18,7498
Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil	8.387.006.828	5.373.875.074	498.879	11,3111	8.130.243.068	5.225.427.771	467.146	11,2434	7.875.793.794	4.963.318.499	466.662	11,1352
Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil	6.974.673.217	4.468.939.076	99.852	9,4064	6.997.855.452	4.497.625.459	99.550	9,6774	7.020.445.286	4.424.278.602	98.958	9,9259
Banco Itaucard S/A Arrendamento Mercantil	6.489.984.852	4.158.380.760	444.972	8,7527	6.219.958.975	3.997.659.859	433.905	8,6017	5.922.704.832	3.732.483.509	418.251	8,3738
BFB Leasing S/A	6.187.908.327	3.964.828.812	457.399	8,3453	5.878.991.265	3.778.514.856	444.096	8,1301	5.545.183.877	3.494.570.126	430.478	7,8401
BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A	3.605.766.622	2.310.352.164	195.710	4,8629	3.585.992.613	2.304.770.624	195.362	4,9591	3.564.836.124	2.246.556.670	194.910	5,0402
Banco Bradesco Financiamento S/A – Carteira Arrendamento Mercantil	3.182.840.362	2.039.367.183	240.597	4,2925	3.025.796.832	1.944.724.489	235.386	4,1844	2.864.117.047	1.804.964.108	229.781	4,0494
Banco Bradesco S/A Arrendamento Mercantil	2.298.032.526	1.472.437.064	191.344	3,0992	2.158.437.509	1.387.259.791	184.463	2,9849	2.864.117.047	1.804.964.108	229.781	4,0494
Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil	2.975.645.602	1.906.609.600	195.093	4,0131	2.788.669.448	1.792.319.203	188.523	3,8565	2.586.632.671	1.630.093.692	180.535	3,6571
HSBC Bank Brasil S/A Arrendamento Mercantil	2.665.684.431	1.708.005.658	111.141	3,5951	2.580.357.333	1.658.433.918	111.144	3,5684	2.496.443.746	1.573.256.709	111.141	3,5296
Sub-total	56.076.567.175	35.930.394.807	2.952.718	76	54.805.427.191	35.224.260.679	2.875.013	76	54.001.757.101	34.031.861.042	2.866.604	76
ITAUBBA Leasing S/A	2.176.501.251	1.394.567.342	127.574	2,9353	2.123.339.562	1.364.701.820	125.805	2,9364	2.055.844.417		123.517	2,9067
BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil	1.798.458.205	1.152.340.747	64.660	2,4255	1.550.675.617	996.642.211	56.232	2,1445	1.493.031.658	940.907.271	54.081	2,1109
Banco IBM S/A Arrendamento Mercantil	1.420.297.075	910.038.492	1.028	1,9155	1.432.493.186	920.684.611	1.085	1,9810	1.432.493.186	902.755.978	1.085	2,0253*
Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil	1.599.461.968	1.024.836.271	56.117	2,1571	1.499.353.457	963.656.698	56.117	2,0735	1.389.830.545	875.870.018	56.117	1,9650*
Banco Volkswagen S/A Arrendamento Mercantil	1.293.238.858	828.627.448	64.962	1,7441	1.293.238.858	831.183.790	64.962	1,7884	1.293.238.858	814.998.020	64.962	1,8285*
Cia. de Arrendamento Mercantil Renault do Brasil	931.070.522	596.572.386	48.869	1,2557	992.273.102	637.748.636	51.020	1,3722	1.038.900.103	654.713.954	54.517	1,4689
Banco Alvorada S/A Carteira de Arrendamento Mercantil	1.267.009.615	811.821.372	49.451	1,7088	1.200.080.696	771.309.657	47.156	1,6596	986.860.021	621.918.339	41.672	1,3953
HP Financial Services Arrendamento Mercantil S/A	850.106.499	544.695.649	2.743	1,1465	873.111.374	561.161.626	2.799	1,2074	880.757.956	555.052.909	2.815	1,2453*
Panamericano Arrendamento Mercantil S/A	886.272.301	567.868.457	99.189	1,1953	886.272.301	569.620.349	99.189	1,2256	822.484.466	518.329.005	91.900	1,1629
Banco GMAC S/A Arrendamento Mercantil	833.307.062	533.931.609	65.077	1,1238	794.360.799	510.547.464	62.922	1,0985	744.277.973	469.043.341	59.887	1,0523
Sub-total	13.055.723.357	8.365.299.774	579.670	18	12.645.198.951	8.127.256.862	567.287	17	12.137.719.185	6.353.588.838	550.553	17
Banco Safra S/A Carteira Arrendamento Mercantil	802.422.170	514.142.481	171.661	1,0822	742.391.340	477.145.922	171.661	1,0267	682.883.353	430.352.503	171.661	0,9655*
Banco Itaú S/A	677.405.014	434.039.222	70.419	0,9136	636.102.295	408.832.376	408.727	0,8797	592.308.923	373.272.575	66.284	0,8374
BIC Arrendamento Mercantil S/A	482.927.041	309.429.770	1.053	0,6513	502.044.837	322.671.661	1.064	0,6943	495.945.447	312.544.396	1.057	0,7012
Alfa Arrendamento Mercantil S/A	499.281.740	319.908.849	14.994	0,6734	484.941.783	311.679.274	14.158	0,6706	461.117.838	290.596.066	13.101	0,6520
Mercedes-Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil	501.810.212	321.528.937	7.090	0,6768	469.467.912	301.733.988	6.720	0,6492	436.337.201	274.979.330	6.351	0,6169
Toyota Leasing do Brasil S/A Arrendamento Mercantil	453.255.474	290.418.065	16.469	0,6113	433.905.699	278.877.626	15.740	0,6001	410.397.177	258.631.949	14.814	0,5802
Banco Commercial I.Trust do Brasil S/A – Banco Múltiplo	340.403.851	218.109.727	4.728	0,4591	332.377.693	213.624.072	4.936	0,4596	342.350.025	215.748.693	4.894	0,4840
Société Générale Leasing S/A Arrendamento Mercantil	299.416.621	191.847.646	38	0,4038	297.800.159	191.400.578	38	0,4118	288.476.426	181.797.596	180	0,4079
Banco Santander S/A	258.498.248	165.629.684	24.226	0,3486	243.425.626	156.453.259	23.324	0,3366	226.494.190	142.736.444	22.045	0,3202
Leaseplan Arrendamento Mercantil S/A	193.744.409	124.139.431	4.526	0,2613	198.526.563	127.595.966	4.648	0,2745	205.294.784	129.376.597	4.816	0,2903
Citibank Leasing S/A Arrendamento Mercantil	152.513.541	97.721.241	446	0,2057	174.832.557	112.367.477	476	0,2418	172.174.182	108.504.022	498	0,2434
BMG Leasing S/A Arrendamento Mercantil	91.056.797	58.343.562	11.094	0,1228	86.447.137	55.560.857	10.907	0,1195	81.155.357	51.144.036	10.609	0,1147*
Banco Guanabara S/A – Arrendamento Mercantil	68.842.793	44.110.202	348	0,0928	65.994.396	42.415.577	336	0,0913	62.135.068	39.157.467	312	0,0878
BMW Leasing do Brasil S/A Arrendamento Mercantil	96.111.408	61.582.244	226	0,1296	96.111.408	61.772.227	226	0,1329	61.772.227	38.928.805	226	0,0873*
Banco Volvo S/A Arrendamento Mercantil	66.359.707	42.519.195	194	0,0895	66.359.707	42.650.368	194	0,0918	42.650.368	26.878.225	194	0,0603
Mercantil do Brasil Leasing S/A Arrendamento Mercantil	16.306.269	10.448.048	205	0,0220	15.858.797	10.192.684	194	0,0219	15.503.802	9.770.483	188	0,0219
Honda Leasing S/A Arrendamento Mercantil	15.590.847	9.989.650	1.286	0,0210	13.866.643	8.912.297	1.127	0,0192	12.121.698	7.639.084	973	0,0171
TOTAL	74.148.236.675	47.509.602.534	3.861.391	100	72.311.080.693	46.475.403.749	4.106.776	100	70.728.594.350	43.277.508.150	3.735.360	100

(*) Refere-se ao valor do último mês informado.

Valor Presente da Carteira: saldo das contraprestações e Valores Residuais Garantidos (VRG) a vencer, descontada a taxa de retorno de cada contrato.

Atualizado em 5/10/2011 Dólar = 1,5868